



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO
- CREA-MA

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

EMPRESA MONEY TURISMO

PROCESSO Nº 2955865/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a aquisição de passagens aéreas nacionais, rodoviárias interestaduais e intermunicipais, hidroviárias interestaduais e intermunicipais e ferroviárias interestaduais e intermunicipais.

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa MONEY TURISMO, esta Agente de Contratação, considerando as disposições constantes do Edital e do respectivo Termo de Referência, apresenta os seguintes esclarecimentos:

1. DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL E FATURAMENTO – PASSAGENS E TAXA DE AGENCIAMENTO

Resposta: O entendimento da empresa quanto à distinção entre a remuneração da CONTRATADA e os valores correspondentes às tarifas praticadas pelas empresas transportadoras está, em princípio, de acordo com a sistemática estabelecida no instrumento convocatório.

Conforme os itens 8.1, 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5 do Termo de Referência, a remuneração da CONTRATADA pela prestação dos serviços de agenciamento de viagens ocorrerá mediante taxa de agenciamento, correspondente a valor fixo por operação realizada, abrangendo emissão, remarcação ou cancelamento de bilhetes. A taxa será devida por cada operação efetivamente realizada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO
- CREA-MA

O instrumento convocatório estabelece, ainda, que não haverá incidência de qualquer taxa sobre o valor das passagens, devendo a CONTRATADA repassar integralmente à CONTRATANTE os valores praticados pelas empresas de transporte, não sendo admitida a cobrança de quaisquer outros valores, encargos ou taxas além da taxa de agenciamento contratada.

Quanto ao procedimento de faturamento, o item 7.9 do Termo de Referência estabelece que o pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato. O item 7.10 determina que a Nota Fiscal/Fatura seja emitida em até 3 (três) dias úteis após a execução do serviço, sendo emitida uma para cada solicitação. O item 7.14, por sua vez, determina que a CONTRATADA apresente, juntamente com a Nota Fiscal, a comprovação dos valores das tarifas praticadas à época da emissão das passagens.

Dessa forma, o Edital não estabelece expressamente a obrigatoriedade de emissão de documento denominado “Fatura de Repasse” ou “Nota de Débito”, tampouco determina modelo específico de documento contábil para o repasse das tarifas.

Assim, a CONTRATADA deverá observar a legislação tributária e contábil aplicável à sua atividade, bem como as exigências do Edital e do Termo de Referência, assegurando a adequada discriminação dos valores relativos à taxa de agenciamento e dos valores correspondentes às tarifas praticadas pelas empresas transportadoras.

A título de esclarecimento, considerando a **situação hipotética** apresentada:

Valor da tarifa da transportadora: R\$ 2.000,00;

Taxa de agenciamento: R\$ 10,00;

Total a ser desembolsado pela CONTRATANTE: R\$ 2.010,00.

A remuneração própria da CONTRATADA corresponderá à taxa de agenciamento de R\$ 10,00, enquanto o valor de R\$ 2.000,00 corresponderá à tarifa praticada pela empresa transportadora, a ser integralmente repassada, nos termos do Edital e do Termo de Referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO
- CREA-MA

Quanto à forma fiscal específica de documentação desses valores, deverá ser observada a legislação tributária aplicável e os procedimentos fiscais adotados pela CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação de apresentar à CONTRATANTE a documentação necessária à comprovação dos valores das tarifas, conforme expressamente exigido pelo item 7.14 do Termo de Referência.

Ressalta-se que o item 7.13 atribui à CONTRATADA a responsabilidade pelo recolhimento dos tributos incidentes, inclusive ISS, conforme a legislação aplicável.

2. DA NECESSIDADE DE POSTO DE ATENDIMENTO PRESENCIAL

Resposta: Não será exigida a instalação de posto de atendimento presencial nas dependências físicas do CREA-MA.

O Termo de Referência não estabelece a obrigação de alocação de funcionário dedicado ou de instalação de estrutura física da CONTRATADA na sede do CREA-MA.

Ao contrário, a forma de execução do objeto prevê expressamente mecanismos de atendimento e execução remota. O item 4.5 do Termo de Referência estabelece, entre as obrigações da CONTRATADA, a disponibilização de sistema de reservas e emissão de bilhetes “on-line”, atendimento em horário comercial, plantão para situações emergenciais, assessoramento e demais atividades relacionadas ao agenciamento.

O item 5.1 determina que os pedidos de passagens sejam encaminhados à CONTRATADA por correio eletrônico (e-mail) ou, em casos excepcionais, por telefone, enquanto o item 5.3 determina a disponibilização de sistema eletrônico acessível via internet para consulta, reserva e acompanhamento das solicitações.

Portanto, é correto o entendimento de que a execução dos serviços poderá ocorrer de forma remota, mediante sistema eletrônico, e-mail, telefone e demais canais disponibilizados pela CONTRATADA, não havendo exigência de manutenção de posto de atendimento físico nas dependências do CREA-MA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO
- CREA-MA

A exigência constante do item 9.25 do Edital, relativa à manutenção de preposto aceito pela Administração, deve ser compreendida como a obrigação de a CONTRATADA indicar representante responsável pela execução e acompanhamento do contrato, não significando, por si só, a obrigação de manter esse profissional fisicamente instalado nas dependências do CREA-MA.

O próprio Termo de Referência, em seu item 4.5, estabelece expressamente a obrigação de a CONTRATADA manter preposto responsável pelo contrato, além das demais formas de atendimento remoto previstas para execução do objeto.

Assim, não será exigida a instalação de posto de atendimento presencial, nem a disponibilização de funcionário dedicado nas dependências do CREA-MA, devendo a CONTRATADA, contudo, manter preposto responsável pelo contrato e assegurar o atendimento nos horários e condições estabelecidos no Termo de Referência.

3. CONCLUSÃO

Diante dos esclarecimentos apresentados, ficam estabelecidos os seguintes entendimentos:

- a) a remuneração da CONTRATADA corresponde exclusivamente à taxa de agenciamento, calculada por operação efetivamente realizada;
- b) os valores das tarifas das empresas transportadoras não sofrerão incidência de taxa de agenciamento ou acréscimos pela CONTRATADA, devendo ser repassados integralmente à CONTRATANTE pelos valores praticados pelas transportadoras;
- c) a CONTRATADA deverá apresentar a documentação fiscal e comprobatória exigida pelo Termo de Referência, especialmente a comprovação dos valores das tarifas praticadas à época da emissão das passagens;
- d) não será exigida a instalação de posto de atendimento presencial nas dependências do CREA-MA;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO
- CREA-MA

e) a execução dos serviços poderá ocorrer de forma remota, mediante sistema eletrônico, e-mail, telefone e demais canais disponibilizados pela CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência;

f) deverá ser mantido preposto responsável pelo contrato, conforme previsto no Termo de Referência e no Edital, sem que essa exigência implique, por si só, a necessidade de sua permanência física nas dependências do CREA-MA.

Por fim, permanecem inalteradas todas as demais disposições do Edital, do Termo de Referência e de seus anexos.

São Luís/MA, 02 de setembro de 2026.

Viviane Cardoso Abrantes
Agente de Contratação do CREA-MA.